



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

002

Contrato nº 002/07

Processo Administrativo N.º 27.113/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 002/07

Processo Administrativo n.º 27.113/2006 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA.

Objeto: PRESTAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA TELEVISADA, PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL REFERENTE À DIVULGAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, CAMPANHAS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Dotação Orçamentária: as despesas correrão por conta do convênio com a Caixa Econômica Federal.

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA**, sediada nesta cidade na Rua Dália, 18 – Vila dos Médicos, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º. 54.709.779/0001-48, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º. 27113/2006, inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente à divulgação de diversos eventos culturais, esportivos, campanhas de saúde, meio ambiente, agricultura e outras atividades de utilidade pública desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo, a ser pago através do Convênio realizado com a Caixa Econômica Federal de n.º. 090/06.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 50 (cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 22 a 31 de janeiro de 2007.



CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária proveniente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como, serão pagas através do Convênio n.º 090/06.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- Realizar a apresentação das peças conforme planejamento e determinação da secretaria de Comunicação.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe a CONTRANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais à saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de janeiro de 2.007.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fundação Cultural – Educativa de Rádio e Televisão
Lanhoso de Lima
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª